ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 008/1989

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/89, ACRESCENTA O PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA MESMA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 14/08/1989

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

RESOLUÇAO Nº 008/89 Em 14 de agosto de 1.989.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução Legislativa nº 004/89, acrescenta o parágrafo ao artigo 4º da mesma Resolução Legislativa nº 004/89.", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a citada Resolução Legislativa nº 004/89 não previu reajuste na remuneração dos Srs. Vereadores para a atual legislatura;

CONSIDERANDO que a ausência de reajuste torna impraticável a administração da Câmara Municipal, em virtude do previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 30/89 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aprovado em 16 de maio deste corrente ano de 1.989, que aceita a cláusula de reajuste da remuneração dos Srs. Vereadores, nestes casos,

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 1º da Resolução Legislativa nº 004/89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Srs. Vereadores e a verba de representação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.989, na forma da tabela nº 01, anexa à Resolução Legislativa nº 004/89.

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 4º da Resolução Legislativa nº 004/89 o seguinte parágrafo único:

" Parágrafo único - A remuneração dos Srs. Vereadores será reajustada da seguinte forma:

I- mensalmente no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 1.989, com o aumento de 45% (qua-

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

renta e cinco por cento);

II- à partir de 1º de julho de 1.989 a 31 de dezembro de 1.992, será reajustado mensalmente de acordo com ~~o~~ o I.P.C., ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo.

Art. 3º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal serão remuneradas em 30% (trinta por cento) da parte fixa,quando a Câmara Municipal estiver em atividades Legislativas e também quando estiver em recesso,e não poderá ser superior a (04)quatro sessões por mês.

Art. 4º - Fica atualizada a verba de Representação para o Presidente da Câmara Municipal, no valor de 702,00 (setecentos e dois cruzados novos), que será também reajustadas na forma do artigo 2º, § único, inciso II desta Resolução Legislativa.

Art. 5º - Os Vereadores perceberão integralmente seus subsídios nos períodos de recessos Legislativos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1.989 e revogando a Resolução Legislativa de nº 006/89 de 1º de março de 1.989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmir Balen
Presidente

Joab Nogueira
Vice-Presidente

Waldemar Góes
1º Secretário

PROMULGADO
EM 14 / 08 / 89
PRESIDENTE DA MUN. DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Rebenaldo Gonzaga
2º Vice-Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

T A B E L A Nº 01

VANTAGENS:

SUBSÍDIO FIXO	NCZ$ 800,00
SUBSÍDIO VARIÁVEL ORDINÁRIO	NCZ$ 700,00
SUBSÍDIO VARIÁVEL EXTRAORDINÁRIO	NCZ$ 300,00
TOTAL	NCZ$1800,00

Verba de Representação do Presidente será de NCZ$ 702,00' (setecentos e dois cruzados novos), reajustado de acordo com o indice ' do I.P.C.

São Miguel do Guaporé, 14 de Agosto de 1.989.